

nização Colonial para o corrente ano económico, aprovado pela Portaria n.º 12:670, de 7 de Dezembro de 1948, que passa a ter a seguinte redacção:

Capítulo único, artigo 11.º — Deslocações do pessoal às colónias e ao estrangeiro e outras despesas com transportes e passagens dentro das colónias e no estrangeiro.

Ministério das Colónias, 14 de Março de 1949. — Pelo Ministro das Colónias, *Ruy de Sá Carneiro*, Subsecretário de Estado das Colónias.

Direcção-Geral de Fomento Colonial

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 12:758

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37:050, de 8 de Setembro de 1948, que sejam emitidos e postos em circulação na colónia de Angola selos de franquia postal, com as dimensões de 27×35 milímetros, das taxas, desenhos, cores e nas quantidades seguintes:

Sá da Bandeira:

500:000 da taxa de 2,50 — laca azul.

Moçâmedes:

500:000 da taxa de 3,50 — azul-escuro.

Quedas de Água Duque de Bragança:

50:000 da taxa de 50,00 — verde.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 14 de Março de 1949. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Comissão Executiva

Missão geológica da Guiné

Orçamento de receita e despesa para 1949

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único — Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 10.º, artigo 84.º, n.º 1), do orçamento do Ministério das Colónias para 1949 30.000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º — Despesas com o pessoal	12.000\$00
Artigo 2.º — Despesas com o material	2.000\$00
Artigo 3.º — Pagamentos de serviços e diversos encargos	16.000\$00
	30.000\$00

O Chefe da Missão Geológica da Guiné, *João Carrington Simões da Costa*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais. Comissão Executiva, 28 de Fevereiro de 1949. — O Presidente, *J. Bacelar Bebiano*.

Aprovado em 8 de Março de 1949. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Primário

Decreto-Lei n.º 37:333

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Governo, pelo Ministério da Educação Nacional, a aceitar para a Cantina Escolar Adelaide Cândida Mascarenhas Vieira, de Silves, o direito à meação do prédio urbano, situado na Rua das Hortas, da mesma cidade, denominado A Adega, com todos os utensílios, bem como os armazéns contíguos, legado em testamento por D. Catarina Amália Mascarenhas Vieira, doméstica, residente que foi naquela cidade, e em que o direito à outra meação já fora legado em testamento à mesma Cantina por seu marido, Dr. Francisco Vieira, cuja aceitação foi autorizada pelo Decreto-Lei n.º 36:338, de 11 de Junho de 1947.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Março de 1949. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Utrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.